

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

DATA: 11/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 302/2024

APROVADO EM 04/12/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LAMENHA PEQUENA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Sala para Docentes:

Não há um espaço apropriado para os docentes e os mesmos fazem seus planejamentos na biblioteca/laboratório de informática, equipado com mesas, computadores e impressora.

[...]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

Não possui um espaço próprio. Para que o professor das disciplinas possa desenvolver as aulas práticas, a instituição de ensino dispõe de um laboratório móvel, com os materiais necessários, adequados de acordo com a possibilidade e as atividades pedagógicas são desenvolvidas na própria sala de aula. (grifo nosso)

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

Nesse sentido, e tendo em vista que a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 11/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 12/12/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais, do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Lamenha Pequena – EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 3313/2022 de 08/06/2022, de 01/01/2021 a 31/12/2024.	Renovação do Credenciamento Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.
		Ensino Fundamental, anos finais: N.º 3313/2022 de 08/06/2022, de 01/01/2020 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio: Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029.
		Ensino Médio: N.º 3313/2022 de 08/06/2022, de 01/01/2018 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

PROTOCOLO N.º 22.299.656-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR